



# *Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 240, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1997

CONCEDE GRATIFICAÇÃO A SERVIDOR  
MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE  
DE LICITAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido ao servidor público municipal, membro da Comissão Permanente de Licitação, uma gratificação equivalente a 50% (cinquenta por cento) do padrão salarial do nível técnico- classe "A"- Carreira VI, conforme disposto no anexo II, da Lei Municipal nº 002/93.

Art. 2º - O servidor Presidente da Comissão Permanente de Licitação terá a gratificação acrescida de 5,00% (cinco por cento) do valor da gratificação fixada no Art. 1º desta Lei.

Art. 3º - A gratificação será devida mensalmente ao servidor, enquanto membro da Comissão Permanente de Licitação.

Parágrafo único - Em caso de fração de mês a gratificação será proporcional ao 1/30 (um trinta avos) por dia do mês a que se referir.

Art. 4º - A gratificação não se incorpora e nem se acumula ao vencimento do cargo do servidor, para efeitos de concessão de quaisquer direitos, vantagens ou



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

acréscimo da remuneração do respectivo cargo.

§ 1º - Não incidirá sobre a gratificação, qualquer contribuição previdenciária.

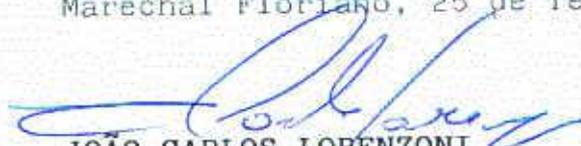
§ 2º - A gratificação integrará a base de cálculo para efeitos de tributação, especialmente quanto ao imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF).

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 02 de janeiro de 1997.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 25 de fevereiro de 1997

  
JOÃO CARLOS LORENZONI  
PREFEITO MUNICIPAL

